

CONTRATO AVULSO DE EMPREITADAS

entre a

ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

e a firma

BLUEMATER, S.A.

Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Tabuadelo (SMP)

-----Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A.-----

-----Entre-----

-----ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva número 515684473, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante.-

-----E-----

----- BLUEMATER, S.A., pessoa coletiva número 508054028, com sede na Rua do Cruzeiro, nº30, 3660-112 Figueiredo de Alva, Viseu, representada neste ato por Nuno Horácio Ferreira Gomes, portador do cartão de cidadão número 07652985, com validade até 07/05/2029, que intervém neste ato na qualidade de Administrador Único, com poderes para o efeito como se verifica pela certidão permanente com o código de acesso 4615-0287-2322, subscrita aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois e com validade até ao dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, adiante designado como segundo outorgante.-----

-----É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes.-----

-----O primeiro outorgante, em cumprimento do despacho do Presidente do Conselho de Administração da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., exarado no dia dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, adjudicou à firma aqui representada pelo segundo outorgante, a Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Tabuadelo(SMP).-----

-----Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas:-----

-----**Cláusula Primeira:** - Este contrato tem por objeto a “Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Tabuadelo(SMP)”, de acordo com o programa de procedimentos, caderno de encargos, proposta do adjudicatário e demais documentos do contrato.-----

-----**Cláusula Segunda:** - Na execução dos trabalhos do presente contrato de empreitada e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, o segundo outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos e os restantes documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

-----**Cláusula Terceira:** O valor total do contrato, excluído o IVA é de 147.810,55€ (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos). A medição da obra será mensal e o pagamento dos autos de medição será efetuado após conferência, conforme o cronograma financeiro e enquadramento no plano de trabalhos. O pagamento dos autos de

medição será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da data de receção das faturas, em condições de poderem ser aceites. Cujas despesas serão objeto de classificação na Empresa, para o ano de 2023, na classe 4 – Investimentos, conta 43 – Ativos Fixos Tangíveis.-----

-----**Cláusula Quarta:** - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 392.º do CCP, o primeiro outorgante expressamente reconhece a possibilidade de, a solicitação fundamentada do segundo outorgante, poder efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições: a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual; e b) Seja pela segunda outorgante prestada caução de valor igual ou superior ao montante dos adiantamentos a efectuar. No caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o primeiro outorgante só pode efectuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efectuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados actos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.-----

-----**Cláusula Quinta:** - O prazo de execução da empreitada é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da consignação, ou da aprovação do PSS.-----

-----**Cláusula Sexta:** - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previstos, para além das penalidades previstas no Caderno de Encargos e legislação em vigor, fica responsável pelo pagamento do valor devido à fiscalização e outros custos inerentes à obra, que serão deduzidos no primeiro auto que for elaborado após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido.-----

-----**Cláusula Sétima:** O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a)-10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [limite máximo de 10 anos de acordo com a alínea a) do nº2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos construtivos estruturais”];-----

b)-5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [limite máximo de 5 anos de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos não estruturais ou técnicas”];-----

c)-2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis [limite de 2 anos de acordo com a alínea c) do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis”]

-----**Cláusula Oitava:** - É da responsabilidade do adjudicatário a gestão, bem como o destino final de todos os resíduos de acordo com as normas em vigor, nomeadamente as constantes do Plano de Gestão de Resíduos.-----

-----**Cláusula Nona:** - A consignação dos trabalhos deve estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.-----

-----**Cláusula Décima:** - Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento nos termos do artigo 88º, nº 3 do CCP.-----

-----A ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., poderá considerar perdida a seu favor a garantia prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais imputáveis ao adjudicante.-----

-----**Cláusula Décima Primeira:** - O segundo outorgante apresentou os seguintes documentos:-----

a) - Certidão emitida pela Repartição de Finanças de S. PEDRO DO SUL- [2640], aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa de ter a situação contributiva regularizada.-----

b) - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, em como tem a situação contributiva regularizada perante aquela Instituição.-----

-----**Cláusula Décima Segunda:** - Fazem parte integrante do presente contrato o processo de concurso, programa de procedimentos e caderno de encargos, todos os elementos patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, proposta da firma adjudicatária, submetida na plataforma com referência 2023 05_BM_Tabuadelo no dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, relatório e informação final de análise e avaliação das propostas, datados do dia dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.-----

-----**Cláusula Décima Terceira:** Nos termos e de acordo com o disposto no artigo 290-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor deste contrato será Catarina Santos Oliveira.-----

-----**Cláusula Décima Quarta:** - Que em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

-----Regista-se que o segundo outorgante declarou por sua honra que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, que leu neste ato e que ficou a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em incurso em qualquer desses preceitos.-----

-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um deles.-

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

